

CONTRATO Nº 05/2020

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ONYEMA UMUNNAKWE PANIFICADORA - ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, n° 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG n° edo CPF/MF n° empleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

CONTRATADO: ONYEMA UMUNNAKWE PANIFICADORA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Piracicaba, 113, Vila São João, Limeira/SP, CEP: 13.480-743, inscrito no CNPJ/MF sob n° 34.807.114/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Sr. Onyema Umunnakwe, residente e domiciliado(a) na Limeira/SP, portador(a) do RG DPF e do CPF/MF n°

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2020**, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no **EDITAL** de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O CONTRATADO prestará a CONTRATANTE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, NO TAMANHO GRANDE, conforme descrição contida no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. Justificativa: atender às necessidades da ALIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES APENADOS CONFORME CONTRATO FIRMADO COM A

J. www

ATH



FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP" para o período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- **2.1.** O fornecimento das refeições ocorrerá de segunda à sexta, no horário de almoço (podendo haver solicitação em horário especial), com horário máximo de entrega às 11h (onze horas) na recepção da Câmara Municipal de Limeira, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 JARDIM NOVA ITÁLIA LIMEIRA-SP CEP 13484-350, em conformidade com descrição presente no edital, ficando a cargo da contratada todas as despesas com o fornecimento, funcionários, transporte ou outros.
- **2.2.** A Administração da Câmara Municipal de Limeira poderá solicitar qualquer acréscimo das refeições com antecedência mínima de 02 (duas) horas, para que a licitante vencedora providencie as refeições e efetue a entrega quando for o caso.
- **2.3.** As refeições deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade sanitários, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normalização da Vigilância Sanitária.
- **2.4.** As refeições deverão ser compostas no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, com cardápio variado, sem repetições semanais. As refeições deverão estar acondicionadas em embalagens descartáveis com tampa. Com peso mínimo de 750g. É necessário o fornecimento de talheres descartáveis (garfo e faca). Fornecimento de 500 ml de suco natural e 50g de sobremesa.
- **2.5.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do município, para acompanhar o fornecimento das refeições, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir de 01 de setembro de 2020 e terá a duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

Justral



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1.** A Administração da Câmara Municipal de Limeira poderá solicitar qualquer acréscimo das refeições com antecedência mínima de 02 (duas) horas, para que a licitante vencedora providencie as refeições e efetue a entrega quando for o caso.
- **5.2.** As refeições deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade sanitários, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normalização da Vigilância Sanitária.
- **5.3.** As refeições deverão ser compostas no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, com cardápio variado, sem repetições semanais. As refeições deverão estar acondicionadas em embalagens descartáveis com tampa. Com peso mínimo de 750g. É necessário o fornecimento de talheres descartáveis (garfo e faca). Fornecimento de 500 ml de suco natural e 50g de sobremesa.
- **5.4.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do município, para acompanhar o fornecimento das refeições, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.
- **5.5.** Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida.
- **5.6.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no processo de cotação sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.
- **5.7.** A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do **CONTRATO**; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**.
- **5.8.** Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na cotação.



5.9. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 15,70 (Quinze reais e setenta centavos) por refeição, totalizando R\$ 24.806,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e seis reais).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	1.580	UNID	Marmitex: composta de, no mínimo, 4 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada. Deverá ser feito um rodízio (variação) entre carnes e saladas a serem servidas, com cardápio variado, sem repetições semanais. As refeições deverão estar acondicionadas em embalagens descartáveis com tampa, com peso mínimo de 750 g. É necessário o fornecimento de talheres descartáveis (garfo e faca). Fornecimento de 500 ml de suco natural e 50g de sobremesa.	R\$ 15,70	R\$ 24.806,00		
VALOR TOT					R\$ 24.806,00		

- **6.2.** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- **6.3.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias decorrido cada período mensal, entendendo-se como tal o mês calendário referente a entrega do(s) objeto(s) no período e mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.
- **7.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: ONYEMA UMUNNAKWE PANIFICADORA ME, CNPJ n° 34.807.114/0001-60, junto ao

Judney

HH



	Agência	n	C/C	, bu	por	meio	de	boleto
bancário fornecido	pela CON	NTRATAD	Α.		-			

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob n° 01.01.01.01.0310101.2020.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- **9.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:
 - 9.2.1. Inobservância no prazo de entrega;
- **9.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

- **10.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na integra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- **10.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no poderão ser calculados com a utilização da seguinte formula:

EM = N x UP x I EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (<u>TX / 100</u>) = I = _____

ento pull new /



365

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

10.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.
- **11.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- **11.3.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65, §2°, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.
- **12.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.
- 12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.
- **12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.
- **12.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **12.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

Jed/nul/



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- **13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.
- **13.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 21 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP
SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE
ONYEMA UMUNNAKWE PANIFICADORA - ME
ONYEMA UMUNNAKWE
SÓCIO PROPRIETÁRIO